PARECER ÚNICO Nº 0817751/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	**PA COPAM:**	**SITUAÇÃO:**
Licenciamento Ambiental	00063/1986/009/2018	Sugestão pelo Deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO:	Renovação da Licença de Operação - RenLO	**VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos**

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	**PA COPAM:**	**SITUAÇÃO:**
Renovação da Licença de Operação - RenLO	00063/1986/006/2010	Concedida
Outorga – Captação em poço tubular	003673/2018	Parecer pelo deferimento
Outorga – Captação em poço tubular	003672/2018	Parecer pelo deferimento
Outorga – Captação em poço tubular	003671/2018	Parecer pelo deferimento

EMPREENDEDOR:	SÃO JOANENSE TÊXTIL LTDA	**CNPJ:**	21.842.729/0003-47
EMPREENDIMENTO:	SÃO JOANENSE TÊXTIL LTDA	**CNPJ:**	21.842.729/0003-47
MUNICÍPIO:	São João Del Rey	**ZONA:**	Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000 **LAT/Y** 21º 07’ 34,81” S **LONG/X** 44º 14’ 59,48” O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Grande **BACIA ESTADUAL:** Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande

UPGRH: GD2 - Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande **SUB-BACIA:** Rio da Água limpa

CÓDIGO	**PARÂMETRO**	**ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)**	**CLASSE DO EMPREENDIMENTO**
C-08-09-1	Capacidade Instalada	Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares	5
CÓDIGO	**PARÂMETRO**	**DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)**	**PORTE**
C-08-07-9	Capacidade Instalada	Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê	MÉDIO

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	**REGISTRO:**
Engenheiro Mecânico João Bosco Giarola	CREA MG-50.131/D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 130183/2018	**DATA:** 14/09/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	**MATRÍCULA**	**ASSINATURA**
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3	
Renata Fabiane Alves Dutra – Gestora Ambiental	1.372.419-0	
Vinícius Souza Pinto – Gestor Ambiental	1.398.700-3	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	

1. RESUMO

O empreendimento **SÃO JOANENSE TÊXTIL LTDA** atua no setor de tecelagem e acabamento no município São João Del Rey - MG. Em 30 de Agosto de 2018, foi formalizado, na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 00063/1986/009/2018, na modalidade de ***Licenciamento Ambiental Concomitante – Renovação da Licença de Operação - RenLO***.

A atividade principal a ser licenciadas é o Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares com uma capacidade nominal instalada de 12,50 toneladas por dia, que segundo a DN COPAM 217/2017, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degradador Grande. E como atividade secundária o empreendimento faz Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê com uma capacidade nominal instalada de 09,00 toneladas por dia.

Em 14 de Setembro de 2018, houve vistoria técnica à **SÃO JOANENSE TÊXTIL LTDA** a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao processo produtivo e consumo humano, provém de 03 (três) poços tubulares.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área da **SÃO JOANENSE TÊXTIL LTDA.**

O efluente líquido industrial e sanitário da **SÃO JOANENSE TÊXTIL LTDA** são tratados conjuntamente na Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, na modalidade lodos ativados, composta pelas seguintes unidades: Gradeamento, Elevatória, Tanque de equalização, Tanque de aeração, Decantador, e Filtro prensa. Após o tratamento o efluente é encaminhado para a rede interceptora que se une a rede de coleta pública municipal antes de ser lançado no Córrego do Lenheiro.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Há filtro ciclone na chaminé da caldeira à lenha, adequado ao tratamento dos gases provenientes desta.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de ***Renovação da Licença de Operação - RenLO*** da **SÃO JOANENSE TÊXTIL LTDA.**

2. INTRODUÇÃO

2.1. CONTEXTO HISTÓRICO

A **SÃO JOANENSE TÊXTIL LTDA,** antiga Pirapora Têxtil**,** inscrita no CPF: 21.842.729/0003-47, opera desde fevereiro de 1891 na zona urbana do município de São João Del Rey – MG.

Em 01 de Fevereiro de 2010, o empreendimento formalizou o processo administrativo PA Nº 00063/1986/006/2010 requerendo ***Renovação da Licença de Operação – RenLO*** da sua atividade código C-08-06-0, conforme a **DN COPAM nº 74/2004**. A Unidade Regional Colegiada Sul de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM concedeu a ***Renovação da Licença de Operação***, em 30/08/2010, durante 71ª Reunião Ordinária, no Certificado RenLO Nº 122/2010 - SM, com condicionantes, válida até 30 de Agosto de 2018.

Em 30 de Agosto de 2018, foi formalizado, na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 00063/1986/009/2018, na modalidade de Renovação da Licença Ambiental de Operação para continuidade das operações da **SÃO JOANENSE TÊXTIL LTDA** com a devida regularização ambiental.

O empreendimento possui Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA) ativo sob registro n° 2577411.

O empreendimento possui Certificado de Registro n° 288.035 válido, junto à SEMAD conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.661/2012 como consumidor de produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos), utilizando em média 11.590 m^3 de lenha por ano.

O documento técnico, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, que subsidiaram a elaboração deste parecer foi elaborado sob responsabilidade dos: Engenheiro Mecânico João Bosco Giarola, CREA MG-50.131/D; que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 14201800000004580245, registrada em 15 de Junho de 2018; e do Técnico Químico Juarez Antônio da Trindade, CRQ MG-02.407.781.

2.2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **SÃO JOANENSE TÊXTIL LTDA** está instalada na região central de São João Del Rei, na Avenida Leite de Castro, n° 453, Bairro: Fábricas, CEP: 36.301-182,

coordenadas: latitude 21° 07' 34,81" S e longitude 44° 14' 59,48" O, SIRGAS 2000. A **FIGURA 01** mostra a localização da empresa.

O terreno industrial do empreendimento conta com 41.229,56 m^2 de área, com 18.933,00 m^2 de área útil construída. Possui, atualmente, 173 funcionários fixos, sendo que 121 trabalham na produção, sem mão de obra terceiriza. O empreendimento opera em 03 (três) turnos de trabalho de 24:00 horas por dia, de segunda à sábado, durante todo o ano.

A atividade principal a ser licenciada da **SÃO JOANENSE TÊXTIL LTDA** é o Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares com uma capacidade nominal instalada de 12,50 toneladas por dia. E como atividade secundária o empreendimento faz Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê com uma capacidade nominal instalada de 09,00 toneladas por dia. Nos últimos anos não opera na sua capacidade máxima instalada, utilizado aproximadamente 60 % do total, segundo o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA.

FIGURA 01 - Imagem de satélite do **SÃO JOANENSE TÊXTIL LTDA**

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**; que não há incidência de critério locacional para a **SÃO JOANENSE TÊXTIL LTDA**.

4. RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento possui 03 (três) processos de outorga, descritos a seguir:

A **SÃO JOANENSE TÊXTIL LTDA** formalizou dia 07 de Maio de 2018, processo de outorga N° 03671/2018, Renovação e Retificação da Portaria n° 02310/2010 de 02 de Setembro de 2010, o qual possui parecer pelo deferimento, que autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 22,50 m³/h, para Consumo Industrial e Humano, com tempo de captação de 10:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 225,000 m³, através de poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 21º 07' 38,70" S de latitude e 44º 14' 58,90" O de longitude.

Em 07 de Maio de 2018, o empreendimento formalizou o processo N° 03672/2018, para Renovação e Retificação de Portaria N° 02311/2010 de 02 de Setembro de 2010, o qual se encontra com parecer pelo deferimento, que autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação de vazão de 11,60 m³/h, para fins de Consumo Humano e Industrial, com tempo de captação de 04:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, totalizando um volume diário de 46,40 m³/dia, através de poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas Latitude 21º 07' 38" S e de Longitude 44º 15' 01,90" O.

A **SÃO JOANENSE TÊXTIL LTDA** formalizou dia 07 de Maio de 2018, processo de outorga N° 03673/2018, Renovação e Retificação da Portaria n° 02312/2010 de 02 de Setembro de 2010, o qual possui parecer pelo deferimento, que autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 10,00 m³/h, para Consumo Humano e Industrial, com tempo de captação de 08:05 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 80,833 m³, através de poço tubular no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 21º 07' 34,40" S de latitude e 44º 15' 00,60" O de longitude.

5. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades da **SÃO JOANENSE TÊXTIL LTDA** são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo, e emissões atmosféricas.

5.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

A **SÃO JOANENSE TÊXTIL LTDA** gera, segundo Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, em média 273,260 m³/dia e máxima de 371,500 m³/dia de efluente industrial, e este é proveniente do processo industrial.

O efluente sanitários é proveniente dos sanitários e vestiário presente no empreendimento. A vazão média diária deste efluente é de 03,220 m³/dia e máxima de 04,130 m³/dia, para seus 173 funcionários, conforme os estudos apresentados.

Medidas mitigadoras: Os efluentes líquidos industriais e sanitários gerados na **SÃO JOANENSE TÊXTIL LTDA** são tratados conjuntamente na Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, na modalidade lodos ativados, composta pelas seguintes unidades: Gradeamento, Tanque de equalização, Tanque de aeração, Decantador, e Filtro prensa. Após o tratamento o efluente é encaminhado para a rede interceptora que se une a rede de coleta pública municipal antes de ser lançado no Córrego do Lenheiro.

5.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos gerados na **SÃO JOANENSE TÊXTIL LTDA** são, principalmente: lodo biológico da ETE, resíduos de materiais têxteis, bombonas de plástico, plásticos diversos, lâmpadas queimadas, resíduos de papel e papelão, tambores metálicos, óleo usado, e sucata de metais ferrosos. Numa taxa média e máxima de 249,07 kg/dia e 783,26 kg/dia, respectivamente, conforme informado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA.

Medidas mitigadoras: Foi verificado em vistoria técnica, Auto de Fiscalização n° 130183/2018, que a **SÃO JOANENSE TÊXTIL LTDA** possui setor de armazenamento temporário de resíduos sólidos e oleosos compatível com sua geração. Os resíduos sólidos e oleosos são destinados para as empresas regularizadas, conforme informado, quando em volume suficiente.

5.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

A **SÃO JOANENSE TÊXTIL LTDA**, segundo o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, possui 02 (duas) caldeiras, a saber, **ATA 30** movida à óleo combustível tipo A1 - BPF com capacidade nominal para produção de 10.000 kg de vapor por hora desativada conforme Auto de Fiscalização n° 130183/2018; e a **COMPACTA H3 FLAMOTUBULAR/AQUATUBULAR** movida à lenha com capacidade nominal de 10.500 kg/h.

Medidas mitigadoras: Foi informado durante vistoria técnica, Auto de Fiscalização n° 130183/2018, que a chaminé da caldeira à lenha da **SÃO JOANENSE TÊXTIL LTDA** possuem sistema de tratamento para as emissões atmosféricas, Filtro Ciclone.

5.4. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA *RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – RENLO*

A condicionante estabelecida para a **SÃO JOANENSE TÊXTIL LTDA** no Parecer Único SUPRAM-SM Nº 0521451/2010 (SIAM) de 10 agosto de 2010 que subsidiou esta licença de operação Certificado LO Nº 122/2010 – SM, emitido em 30 de Agosto de 2010 está descrita a seguir:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM SM no **Anexo II**.	Durante a vigência da LO

OBS: A periodicidade e os parâmetros solicitados nos programas de automonitoramento relativos a esse processo, poderão ser alterados pela URC Sul de Minas, desde que seja solicitado e justificado tecnicamente pelo empreendedor. Caberá aos Analistas Ambientais da SUPRAM Sul de Minas a elaboração de Parecer Único que dará subsídio a URC.

Condicionante 01: Os Programas de Automonitoramentos, dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e ruídos, conforme definidos pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Sul de Minas – SUPRAM SM no Anexo II, prazo durante a validade da ***Renovação da Licença De Operação – RenLO***, Certificado LO Nº 122/2010 – SM, foram:

Efluentes líquidos: Conforme Anexo II do Parecer Único SUPRAM-SM Nº 0521451/2010, a **SÃO JOANENSE TÊXTIL LTDA** deveria realizar análises mensais

na entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE. Estas análises deveriam ser enviadas semestralmente à SUPRAM-SM.

Emissões Atmosféricas: Conforme Anexo II do Parecer Único, o empreendimento deveria enviar anualmente à SUPRAM-SM as análises anuais de Material Particulado, SOx, NOx e CO da chaminé da caldeira.

Resíduos Sólidos: A **SÃO JOANENSE TÊXTIL LTDA** deveria enviar semestralmente à SUPRAM-SM, conforme mesmo Anexo, os relatórios mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados.

5.5. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES

5.5.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Em análise aos resultados dos laudos apresentados durante o período de vigência da ***Renovação da Licença de Operação – RenLO***, Certificado LO Nº 122/2010 – SM, verificou-se que a **SÃO JOANENSE TÊXTIL LTDA** obteve um bom desempenho ambiental atendendo aos padrões de lançamento estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM/CERH 01 de 05 de Maio de 2008**. Entretanto, houveram alguns lançamentos acima do permitido pela legislação vigente, sendo:

- Sólidos Suspensos – o limite estabelecido pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é de 100 mg/l. Seguem os valores não conformes abaixo:

- Fevereiro de 2016 – 110,00 mg/l, e

- Março de 2017 – 106,00 mg/l.

- Sólidos Sedimentáveis – o limite estabelecido pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é de 1,0 mg/l. Seguem os valores não conformes abaixo:

- Janeiro de 2016 – 02,00 mg/l,

- Outubro de 2016 – 01,20 mg/l,

- Março de 2018 – 01,30 mg/l,

- Abril de 2018 – 01,10 mg/l, e

- Maio de 2018 – 01,40 mg/l.

- Não foram apresentados os valores do parâmetro Vazão para os laudos dos meses de:

Janeiro à Junho de 2018.

Foi solicitado, como informação complementar, a apresentação projeto e cronograma de execução de aprimoramento na Estação de Tratamento de Efluente

– ETE para o tratamento da "*cor alaranjada*". Em 29 de Novembro de 2018, a **SÃO JOANENSE TÊXTIL LTDA** respondeu, por meio do protocolo n° R0194211/2018, de forma tempestiva à solicitação de informação complementar, sendo que a apresentação de relatório técnico fotográfico comprovando a implantação deste projeto figura como **condicionante** do presente parecer.

5.5.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Conforme os relatórios mensais, de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados, entregues pela **SÃO JOANENSE TÊXTIL LTDA**, os seus resíduos sólidos e oleosos foram destinados de forma ambientalmente correta durante o período de vigência da ***Renovação da licença de Operação – RenLO***, Certificado LO Nº 122/2010 – SM.

5.5.3. RUÍDOS

Em análise aos resultados dos laudos apresentados durante o período de vigência da ***Renovação da Licença de Operação – RenLO***, Certificado LO Nº 122/2010 – SM, verificou-se que a **SÃO JOANENSE TÊXTIL LTDA** obteve um bom desempenho ambiental atendendo aos padrões de ruído estabelecidos pelas: **Lei 10.100 de 17 de Janeiro de 1990** e da **NBR 10.151 de Junho de 2000**. Entretanto, houveram alguns valores acima do permitido pela legislação vigente, sendo:

- Os períodos e limites de tolerância considerados:

Período	Horário	Níveis Máximos Permitidos
Diurno	06:01-22:00h	70,00 dB (A)
Noturno	22:01-06:00h	60,00 dB (A)

- Seguem os valores não conformes abaixo:

Ano	Ponto	Diurno	Noturno	Ano	Ponto	Diurno	Noturno
2011	**1**	70,10	68,40	**2015**	**1**	-	68,50
	2	-	66,70		**2**	-	64,30
	10	70,50	62,60		**4**	-	61,80
	11	-	62,10		**10**	-	61,30

2012	**1**	-	66,00		**11**	-	63,90
	2	75,00	69,00	**2016**	**1**	-	65,70
	3	-	64,00		**2**	-	63,90
	9	-	70,00		**4**	-	66,90
	10	71,00	69,00		**6**	-	62,20
	11	-	70,00	**2017**	**1**	-	65,70
2013	**1**	-	70,80		**2**	-	64,50
	2	-	71,20		**10**	72,20	-
	10	72,10	72,70		**11**	70,60	-
	11	-	69,30	**2018**	**1**	73,00	69,50
2014	**1**	-	70,40		**2**	-	68,50
	2	-	67,90		**3**	-	60,50
	4	-	62,50		**4**	-	60,70
	10	-	61,80		**10**	76,30	70,70
	11	-	65,10		**11**	70,10	65,80

5.5.4. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Em análise aos resultados dos laudos apresentados durante o período de vigência da ***Renovação da Licença de Operação – RenLO***, Certificado LO Nº 122/2010 – SM, verificou-se que a **SÃO JOANENSE TÊXTIL LTDA** obteve um bom desempenho ambiental atendendo aos padrões de lançamento estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM nº 187 de 19 de Setembro de 2013**. Entretanto, o empreendimento não apresentou análise de alguns parâmetros, sendo:

- CO: Ano de 2011; e
- SOx: Anos de 2015, 2016, 2017 e 2018.

Em virtude dos laudos não entregues e dos parâmetros acima dos padrões estabelecidos, elencados acima, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas lavrou o Auto de Infração nº 097982/2018.

6. AVALIAÇÃO DO DESMEPNHO AMBIENTAL

Em análise do processo administrativo, verificou-se que o programa de automonitoramento foi efetuado de forma satisfatória durante a maior parte do tempo de vigência da licença ambiental, portanto a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera que o programa vem sendo cumprido.

No que se refere a entrega dos relatórios, a **SÃO JOANENSE TÊXTIL LTDA** atendeu: 99% dos parâmetros de efluentes líquidos solicitados; 100% dos relatórios mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados; 73,86% dos padrões de ruídos; e 84,38% dos parâmetros de emissões atmosféricas.

No que se refere aos lançamentos de efluentes fora de padrão observados, deve ser ressaltado que os mesmos ocorreram de forma pontual e para os parâmetros Sólidos Suspensos e Sedimentáveis. Tratam-se estes, de parâmetros relacionados com a operação do Sistema de Tratamento, o qual é biológico e sujeito, portanto a fatores externos que podem afetar pontualmente o seu funcionamento, mas não comprometendo a sua eficiência global como verificado no presente caso.

Cabe ainda destacar a colaboração do empreendimento no aprimoramento de sua Estação de Tratamento de Efluente – ETE para tratamento da "*cor alaranjada*" dos efluentes líquidos, mesmo não sendo este um parâmetro de monitoramento legal para o setor de tecelagem e acabamento e visando ainda maior mitigação de seus impactos ambientais.

Para as emissões de ruídos, observou-se pelos automonitoramentos alguns valores acima do permitido pela legislação vigente. Observou-se, em vistoria técnica, que o setor que produz maior ruído é o da tecelagem, sendo este um setor enclausurado dentro dos galpões, de forma que o impacto do mesmo sobre o setor externo é bastante mitigado por esta medida e não interferindo nos outros ambientes fabris.

Deve ser apontado ainda a utilização de Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's pelos funcionários do setor e que em vistoria, observou-se que na área externa do empreendimento não foi observado ruídos significativos oriundos da produção da tecelagem.

Destaca-se que a **SÃO JOANENSE TÊXTIL LTDA** é circundada por ruas e avenidas de grande movimento, inclusive de veículos pesados, sendo esta inclusive uma das

justificativas apresentadas pelo empreendimento para os valores pontualmente mais altos apresentados em alguns pontos e laudos, entendimento este corroborado pela equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas.

Quanto às emissões atmosféricas, observou-se que todos os valores analisados atenderam aos padrões de lançamento estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM nº 187 de 19 de Setembro de 2013**, apesar da ressalva de ter deixado o empreendimento, de apresentar análises de alguns poucos parâmetros solicitados.

Visto isso, justifica-se o posicionamento da equipe técnica da SUPRAM-SM quanto ao bom desempenho ambiental do empreendimento.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido renovação de licença de operação para as atividades de Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares e Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê, a qual é classificada como sendo de médio porte e de grande potencial poluidor segundo parâmetros da DN 217/17.

A empresa Pirapora Têxtil obteve Renovação da Licença de Operação, em 30/08/2010, válida até 30 de agosto de 2018. Em dezembro de 2014, a empresa sofreu alteração de sua razão social, passando a se chamar São Joanense Têxtil Ltda, conforme se verifica através de sua 1ª alteração contratual (fls. 19/30).

O processo de licenciamento foi formalizado no último dia de validade de sua licença de operação, não respeitando o prazo estabelecido no art. 14, §3 para ter o benefício da prorrogação automática:

> "Art. 14. Os órgãos licenciadores devem observar os prazos estabelecidos para tramitação dos processos de licenciamento.
>
> ...
>
> § 4º A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente".

Assim, foi lavrado auto de infração n° 97988/2018, pela sua operação no interstício do vencimento da licença de operação e da obtenção de sua renovação.

Estão no processo as publicações em periódico relativas à obtenção da Licença de Operação e do pedido de renovação da Licença de Operação para o empreendimento (fls. 41).

A Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, estabelece o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – Rada, como sendo o instrumento que visa à avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas nas licenças anteriores, e instruirá o processo de renovação de LO.

O RADA consiste de um documento elaborado pelo empreendedor para fins de revalidação da Licença de Operação (LO) da atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente, cujo conteúdo, baseado em informações e dados consolidados e atualizados, permite a avaliação da performance dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento.

Assim, a apresentação do RADA tem por objetivo primordial subsidiar a análise técnica do pedido de revalidação da Licença de Operação (LO), por meio da avaliação do desempenho ambiental global do empreendimento durante o período de vigência da licença vincenda.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM SM julga satisfatório o Relatório de Desempenho Ambiental (RADA), tendo em vista a atividade desenvolvida.

Conforme itens 5 e 6 deste parecer único, os sistemas de controle ambiental apresentados no gerenciamento dos aspectos ambientais considerados relevantes no empreendimento são suficientes para avaliar o seu desempenho ambiental, desta forma, sugerimos o deferimento do processo de revalidação da Licença de Operação – LO.

No entanto, em virtude dos laudos não entregues e dos parâmetros acima dos padrões estabelecidos, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas lavrou o Auto de Infração nº 097982/2018.

Em consulta ao sistema integrado de informação ambiental e sistema CAP, não foi constatada a existência de Auto de Infração lavrado contra o empreendimento durante o período de vigência que pudesse figurar como antecedente negativo para fins de fixação do novo prazo de Licença. Assim, segundo Decreto Estadual 47.383/18, a validade da licença deverá ser de 10 (dez) anos.

De acordo com o Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete a Câmara de Atividades Industriais - CID decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerado de grande porte e grande potencial poluidor:

> "Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:
>
> I – ...
>
> ...
>
> IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:
>
> a) de médio porte e grande potencial poluidor;
>
> b) de grande porte e médio potencial poluidor;
>
> c) de grande porte e grande potencial poluidor;"

Assim, esse parecer único visa subsidiar decisão da Câmara de Atividades Industriais – CDI.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIDO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. Núcleo de EMERGENCIA AMBIENTAL - NEA - Contato NEA: (31) 9822.3947

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta ***Renovação da Licença de Operação - RenLO***, para o empreendimento **SÃO JOANENSE TÊXTIL LTDA** para as atividades de: ***"Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares"*** e ***"Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê"*** no município de São João Del Rey - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. ANEXOS

ANEXO I. CONDICIONANTES PARA A *RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - RENLO* DA SÃO JOANENSE TÊXTIL LTDA E

ANEXO II. PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA *RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - RENLO* DA SÃO JOANENSE TÊXTIL LTDA.

ANEXO I

Condicionantes para a *Renovação da Licença de Operação – RenLO* da SÃO JOANENSE TÊXTIL LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no **ANEXO II**, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da ***Renovação da Licença de Operação - RenLO***
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação do projeto de aprimoramento na Estação de Tratamento de Efluente – ETE, conforme cronograma apresentado.	150 dias após a concessão da ***Renovação da Licença de Operação - RenLO***

***** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da *Renovação da Licença de Operação - RenLO* da SÃO JOANENSE TÊXTIL LTDA

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE	Vazão Média, pH, Temperatura, Sólidos em Suspensão, Sólidos Sedimentáveis, Surfactantes, DBO*, DQO*, Óleos e Graxas Minerais, Cromo (IV), Cobre Total, Sulfeto.	Trimestral
Na saída da ETE	Toxidade aguda - Daphinia similis. Os laudos deverão ser conclusivos quanto a toxidade aguda (observado nos organismos) CE50;48h informando o nível de toxidade encontrado e o Fator de Toxicidade.	Semestral

* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 08 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): antes do gradeamento. Saída da ETE (efluente tratado): após decantador.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou na ausência delas no ***Standard Methods for Examination of Water and Wastewater***, **APHA-AWWA**, última edição.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				**Transportador**		**Disposição final**					**Obs.**
							Empresa responsável				
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004[1]	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma[2]	Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

([1]) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.
([2]) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial
1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme **Lei Estadual nº 18.031/2009**. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as **Resoluções Conama nº 307/2002** e **nº 348/2004**.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como

documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local de amostragem	**Tipo de combustível**	**Potência nominal** (MW)	**Parâmetros**	**Frequência**
Chaminé da caldeira	Lenha	NÃO INFORMADO	Material Particulado	Anual

Relatórios: Enviar, **anualmente,** à Supram Sul de Minas, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, **CETESB** ou ***Environmental Protection Agency* – EPA**.

4. Ruídos

Local de amostragem	**Parâmetro**	**Frequência de Análise**
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com **NBR 10.151/2000**	dB (decibel)	Anualmente

Relatórios: Enviar, **anualmente,** à Supram-Sul de Minas os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a

identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da **Lei Estadual nº 10.100/1990** e **Resolução CONAMA nº 01/1990**.